



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 861/92, de 02 de janeiro de 1992.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim para o exercício de 1992.”

Além de veto à emenda orçamentária conforme meu ofício 47/91 à Câmara Municipal, e esta não ter observado que em 15.12.91, se encerrava o ano legislativo para devolver ao executivo a proposta orçamentária, eu, Prefeito Municipal, promulgo a mesma para o exercício de 1992 nos termos em que foi enviada à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Orçamento do município de Manhumirim para o exercício financeiro de 1992, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e fixa a Despesa com Cr\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita do Município de Manhumirim será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

1 - RECEITA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	184.300.000,00	
Receita Patrimonial	1.400.000,00	
Receita Industrial	40.500.000,00	
Transferências Correntes	2.516.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	72.800.000,00	2.755.000.000,00
2 -RECEITA DE CAPITAL		643.333.000,00
Operações de Crédito	1.000.000.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	220.000.000,00	
Transferências de Capital	500.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	225.000.000,00	
		1.945.000.000,00
Total da Receita Prevista		4.400.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A receita de Manhumirim, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. A despesa de Manhumirim será realizada, de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o projeto de lei obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 – Legislativo	200.000.000,00
02 – Judiciário	10.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	890.000.000,00
04 – Agricultura	100.000.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	60.000.000,00
08 – Educação e Cultura	986.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.130.000.000,00
11 – Indústria Comércio e Serviços	167.600.000,00
13 – Saúde e Saneamento	458.400.000,00
15 – Assistência e Previdência	417.600.000,00
16 – Transporte	80.000.000,00
99 – Fundo Orçamentário	200.000.000,00
TOTAL	4.700.000.000,00

1.1 Despesas por órgão e unidade	VALOR Cr\$
Órgão 1 – Câmara Municipal	
Gabinete e Secretaria da Câmara	200.000.000,00
Órgão 2 – Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	126.000.000,00
Departamento de administração	800.000.000,00
Departamento de fazenda	570.000.000,00
Departamento de Obras	1.685.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	914.000.000,00
Departamento de Assistência e Saúde	314.600.000,00
Departamento de Meio Ambiente	90.400.000,00
Total	4.700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares mediante decretos até o limite de 60% (sessenta por cento) do total de suas despesas fixada, utilizando como recursos anulações de dotações consignadas nas suas unidades orçamentárias.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares mediante decretos, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado além do percentual autorizado no artigo anterior.

Art. 7º. Fica ainda o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente utilizando como recursos, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º. Fica também o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) e nas condições das leis vigentes.

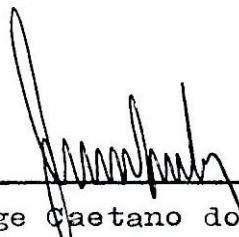
§ 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Integram e acompanham a presente lei, os anexos de que se tratam as exigências da Lei Federal n. 4.320/64 e das Portarias Ministeriais.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1992.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 02 de janeiro de 1992.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.